

## **DECRETO Nº 53, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

"Dispõe sobre o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Ubirajara em dias de jogos do Brasil na Copa do Mundo FIFA2022."

**ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI**, prefeita do município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, resolve:

**CONSIDERANDO** a realização dos jogos da Copa do Mundo 2022 no Catar, no período de 21 de novembro a 18 de dezembro de 2022, e a participação da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase do referido Mundial;

**CONSIDERANDO** que os jogos da Seleção Brasileira estão previstos para os dias 24 de novembro (quinta-feira), às 16h, 28 de novembro (segunda-feira), às 13h, e 2 de dezembro (sexta-feira), às 16h;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento relacionada ao funcionamento do Poder Executivo do Município de Ubirajara nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de Futebol FIFA 2022;

**CONSIDERANDO** que, na hipótese de classificação para as etapas subsequentes, a Seleção Brasileira de Futebol poderá jogar em dias úteis;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Nos dias úteis em que estão previstos os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de Futebol FIFA 2022, o funcionamento da Prefeitura Municipal de Ubirajara, para expediente interno e atendimento ao público, observará o disposto a seguir:

**I** - No dia 24 de novembro de 2022, será de 07:30h às 12:30h;

**II** - No dia 28 de novembro de 2022, será de 07:30h às 12h;

**III** - No dia 2 de dezembro de 2022, será de 07:30h às 12:30h.

**§ 1º** Em caso de classificação da Seleção Brasileira de Futebol para as etapas subsequentes, o horário do expediente interno e do atendimento ao público será:

**I**- Das 07:30h às 12:30h, nos dias úteis em que houver jogos da seleção brasileira de futebol às 16h, no horário de Brasília;

**II** - Das 07:30h às 12:00h, nos dias úteis em que houver jogos da seleção brasileira de futebol às 13:00h, no horário de Brasília.

**§ 2º** Ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos que se iniciarem e vencerem nos dias a que se refere este artigo.

**ARTIGO 2º.** Nos dias de que trata o art. 1º desta DECRETO, os servidores estarão dispensados do registro eletrônico de ponto, ficando a cargo dos



respectivos gestores imediatos a fiscalização e o controle do cumprimento da jornada de trabalho.

**§1º** Os servidores deverão compensar a diferença apurada entre a jornada diária normal e aquela estabelecida no artigo 1º deste DECRETO até o dia 30 de dezembro de 2022, ficando o gestor imediato responsável pela apuração das horas não trabalhadas e o controle das respectivas compensações.

**§2º** A critério do gestor imediato, o servidor poderá optar pelo cumprimento integral de sua jornada de trabalho nas datas a que se refere o artigo 1º deste DECRETO, hipótese na qual deverá realizar o registro eletrônico de ponto na forma usual.

**§3º** O gestor imediato deverá informar ao RH as horas não compensadas pelo servidor que tiver cumprido a jornada nos termos do "caput" deste artigo, para os devidos registros e correspondentes descontos na remuneração.

**Artigo 3º.** Ficam excluídos deste DECRETO, os serviços essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção de continuidade, ficando a cargo dos responsáveis as convocações e os regramentos que se fizerem necessários.

**Art. 4º.** Este DECRETO conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Ubirajara, 17 de novembro de 2022.



**ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Adriana Bocardi Allegretti  
Prefeita Municipal  
RG. 21.688.019-1  
CPF: 200.114.108-41